



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.**

**Dispõe sobre a composição, funcionamento e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito e dá outras providências.**

**O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o art. 151 da Lei Municipal 2.925, de 19 de dezembro de 1997, em seu § 1º delegou competência ao Executivo, para os fins de editar normas de composição e de funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito,**

**D e c r e t a:**

## **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, criada pela Lei Municipal nº 2.925, de 19 de dezembro de 1997, é o órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transportes no Município.

**Art. 2º** Compete a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, além das atuais atribuições, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais legislação complementar, no âmbito da circunscrição deste Município.

**Art. 3º** Nos termos da legislação de comando, a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, órgão ligado ao Departamento de Obras Públicas e Viação, perseguirá os seguintes objetivos básicos:

I - colaborar no estabelecimento de normas relativas ao fluxo de tráfego e estacionamento de veículos;

II - colaborar na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das normas de trânsito;

*no dec. 2.966 - 23 - 03*



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.

fls. 2

**III - colaborar na proposição de medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos meios de sinalização de tráfego e trânsito do Município, tais como semáforos e redutores de velocidade.**

**IV - assistir e assessorar no que se refere aos assuntos de trânsito e circulação de veículos, que orientarão a ação geral de governo do Município;**

**V - supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;**

**VI - manter entendimentos com autoridades municipais, estaduais e federais para solução de problemas de trânsito;**

**VII - observar as diretrizes de planejamento urbano, em relação ao fluxo e circulação de veículos, conservação de vias e segurança da população;**

**VIII - desenvolver, planejar, coordenar e executar as ações e atividades relativas ao trânsito e circulação de veículos, bem como a observância da legislação e normas atinentes à espécie, no que se refere à área de competência municipal;**

**IX - organizar e manter atualizado o cadastro de veículos licenciados no Município, para fins de apropriação das receitas competentes;**

**X - controlar o serviço de documentação, vistoria e lacração de veículos;**

**XI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito, no âmbito de sua jurisdição;**

**XII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de animais;**

**XIII - promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;**

**XIV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**

**XV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;**

**XVI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;**

**XVII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;**

**XVIII - aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, notificando os infratores e arrecadar as multas que aplicar;**

**XIX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, de dimensão e de lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.

fls. 3

**XX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**

**XXI - implantar, manter, operar e fiscalizar, se for adequado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando terceirizado;**

**XXII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e de objetos, e da escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;**

**XXIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, de escolta e de transporte de carga indivisível;**

**XXIV - integrar-se com outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma outra unidade da federação;**

**XXV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;**

**XXVI - promover e participar de projetos e programas de educação e de segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;**

**XXVII - planejar e implantar medidas para a recondução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;**

**XXVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;**

**XXIX - conceder autorização para condução de veículos de propulsão humana e de tração animal;**

**XXX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado;**

**XXXI - vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;**

**XXXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no Município;**

**XXXIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;**



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.

fls. 4

**XXXIV** - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso, em conformidade com a regulamentação vigente, as sinalizações horizontal e vertical, das vias públicas sob sua jurisdição;

**XXXV** - executar e exercer as competências previstas no artigo 24, da Lei Federal nº 9.503/97;

**XXXVI** - executar outras medidas julgadas necessárias e que não contrariem as disposições da Lei Federal nº 9.503/97, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela direção superior.

**Art. 4º** O Presidente da Comissão de Trânsito - COMUTRAN é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e direcionando documentação à Secretaria de Finanças para a arrecadação das multas.

**Art. 5º** Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovada sem a prévia anuência do Departamento de Obras Públicas e Viação do Município, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

## **Capítulo II Estrutura administrativa**

**Art. 6º** A estrutura Administrativa e Operacional da COMUTRAN - Comissão Municipal de Trânsito, compõe-se da seguinte forma:

- I - Seção de Trânsito;
- II - Seção de Transporte Público;

**Art. 7º** Compete a Seção de Trânsito:

- I - Educação de Trânsito;
- II - Administração e processamento de multas;
- II - Engenharia e estatística de tráfego;
- IV - Sinalização viária;
- V - Pátio de veículos retirados de circulação, à disposição do diretor da Ciretran.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.

fls. 5

**Art. 8º** Compete a Seção de Transporte Público:

- I - Transporte coletivo;
- II - Autos de aluguel (táxis, escolares, cargas e fretamento);
- III - Fiscalização.

## **Capítulo III**

### **Do pessoal necessário**

**Art. 9º** Para atendimento às necessidades da COMUTRAN a Prefeitura colocará à sua disposição pessoal do seu Quadro Permanente, a saber:

- I - Diretor do Departamento de Obras Públicas e Viação;
- II - Presidente;
- III - Encarregados de Serviço;
- IV - Engenheiros;
- V - Auxiliares administrativos;
- VI - Auxiliares de Serviços Gerais;
- VII - Motoristas.

## **Capítulo IV**

### **Do julgamento das autuações e penalidades**

**Art. 10** À Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, entre outras estabelecidas em Lei, tem como competência, julgar em primeira instância, os recursos interpostos em decorrência da aplicação de multas, de competência municipal.

**Parágrafo único** As competências da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, bem como sua composição, procedimentos e demais normas pertinentes, são as definidas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, e na Lei Municipal nº 3.311, de 24 de junho de 2003.

## **Capítulo V**

### **Das disposições gerais**



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.966, de 28 de julho de 2003.

fls. 6

**Art. 11** A COMUTRAN subordina-se e integra-se ao Organograma do Departamento de Obras Públicas e Viação do Município.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 28 de julho de 2003.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -